

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
(INEXIGIBILIDADE Nº 252/2025)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 300/2025

I. REFERÊNCIA LEGAL

Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 09/2024.

II. ÓRGÃO INTERESSADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

III. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 322/2025

IV. MODALIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 252/2025

V. OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços e ações de saúde voltadas para a realização de consultas, exames e cirurgias eletivas, para atender de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, as necessidades dos pacientes do Município de Camaragibe/PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

Nº DO ANEXO	DESCRIÇÃO DO ANEXO
I	Detalhamento dos serviços
II	Modelo de Procuração
III	Termo de Referência
IV	Formulário de credenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

V	Modelo de Declaração de que não emprega Menor
VI	Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
VII	Modelo de Declaração de Idoneidade
VIII	Modelo de Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal Servidor Público como Administrador/Dirigente
IX	Modelo de declaração de Inexistência de Processo Falimentar
X	Minuta de Contrato de Credenciamento

VI. PERÍODO DE RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ESCLARECIMENTOS

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento será mantido enquanto perdurar o interesse público e a disponibilidade orçamentária. O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 04/11/2025, podendo durante este período qualquer pessoa jurídica solicitar credenciamento por meio do Sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, Disponível no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>. Os interessados deverão obter login de acesso ao sistema por meio da Bolsa Nacional de Compras – BNC. O credenciamento deverá ser realizado diretamente na plataforma. Os pedidos de esclarecimentos e recursos também devem ser dispostos no link acima. Em caso de dificuldades, os licitantes poderão entrar em contato com a BNC pelos seguintes canais: (41) 3097- 4250 ou (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br.

VII. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

2–Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE
30 – Fundos Especiais
30.14 – Fundo Municipal de Saúde
30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde
10.302.1068.2477.0000 – Apoiar as ações de manutenção e fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
3.1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde

2 – Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

3000 – Fundos Municipais
30.14 – Fundo Municipal de Saúde
30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada à Saúde
2.477 – Apoiar as ações de manutenção e fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde
3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
0.051.00 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

VIII. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Maria Mônica Evangelista, Matrícula nº 0.0000474.1
Designada pela Portaria nº 886/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

EDITAL

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE, situada na Sede na Avenida Belarmino Correia, 3038 – Timbi - Camaragibe/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.260.663/0001-57, no uso de suas atribuições, e com fundamento no § 1º do Art. 199 da Constituição Federal; Lei nº 8.080/90 e art. 79 da Lei Nº 14.133/21, torna público para conhecimento dos interessados, que fará CREDENCIAMENTO, de acordo com o descrito neste edital de chamamento e seus anexos, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, designada mediante Portaria nº 950 de 06 de outubro de 2025, doravante designada como Agente de Contratação dos serviços do objeto adiante descritos.

1.2. É inexigível a licitação com fundamento no *caput* do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento.

2. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços e ações de saúde voltadas para a realização de consultas, exames e cirurgias eletivas, para atender de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, as necessidades dos pacientes do Município de Camaragibe/PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do **ANEXO I** do Edital.

2.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser consultados no Sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, disponível no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login> ou no Portal da Transparência do Município de Camaragibe-PE, pelo link <https://www.portalcr2.com.br/entidade/camaragibe>.

2.3. O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Edital, deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

2.4. Os serviços a serem contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações constantes no Termo de Referência

3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer cidadão com plena capacidade civil ou licitante interessado, é parte legítima para impugnar/ solicitar esclarecimentos deste Edital.

3.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.1.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de , nos autos do processo de licitação.

3.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas Portal da Transparência do Município de Camaragibe-PE, pelo link <https://www.portalcr2.com.br/entidade/camaragibe>, e vincularão os participantes e a administração.

3.1.6. A petição apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.1.7. A Petição mencionada no item anterior se dará através do endereço de e-mail dadma.sesau@camaragibe.pe.gov.br, ou pessoalmente a ser protocolada presencialmente na Diretoria de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço: Avenida Doutor Belmino Correia, 3038 - Timbi - Camaragibe - PE CEP: 54768-000, no horário das 09:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

3.1.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o interessado que não o fizer no prazo legal.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação neste chamamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas que o constituem e orientam.

4.1.1 Poderão participar Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, regularmente estabelecidas no país e que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

4.1.2. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Chamamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

4.1.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Órgão Realizador do Certame - ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste processo licitatório.

4.1.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.1.5. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente Chamamento Público/Credenciamento, os interessados:

4.1.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.7. Que possuem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.1.8. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21.

4.1.9. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.1.10. Em consórcios, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.1.11. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Município ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, ou suspensa por qualquer órgão da administração pública e impedidos de licitar.

4.1.12. Estrangeiras que não funcionam no país.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

4.1.13. Empresas cuja carga horária apresentada seja incompatível com o serviço a ser executado.

4.1.14. Empresas cujo vínculo com os profissionais médicos, responsáveis pela execução do objeto do presente chamamento, se dê por meio de Sociedade em Conta de Participação – SCP, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 1.485.029 - RS (2014/0252125-6)).

4.1.15. Distintos que possuam os mesmos membros, ou familiares em seus quadros societários.

4.1.16. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, garantindo a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei.

4.1.17. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE, devendo ser prestigiado o interesse público, a economicidade, a qualidade e a continuidade da prestação do serviço em proveito da população.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Os documentos de habilitação necessários à participação dos interessados no presente credenciamento, deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria de Saúde por meio da plataforma BNC (bnc.org.br/sistema/) pelas interessadas em se credenciar.

5.2 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos: habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica

5.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1 Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

5.3.2 As empresas interessadas deverão apresentar como comprovante de razão social, de acordo com as suas respectivas constituições legais:

- a) EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS: Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta Comercial, com as alterações, se houverem;
- b) SOCIEDADES EMPRESARIAIS: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) SOCIEDADES POR AÇÕES: Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

DECRETO DE AUTORIZAÇÃO: em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

5.4.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.4.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

5.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;

5.4.6 Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

5.4.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

5.4.8 Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

5.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente;

5.5.2 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da proponente;

5.5.3 A certidão descrita no item 5.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.5.4 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

provisórios. Tratando-se de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos deverá ser observado o § 6º do Art. 69 da Lei nº 14.133/21;

5.5.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

5.5.6 Comprovação da boa situação financeira deverá ser assinada por contador ou outro profissional equivalente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), das demonstrações contábeis abaixo indicadas, calculadas a partir do balanço patrimonial apresentado:

Índice de liquidez Geral $\frac{AC+ARLP}{PC+ELP}$ igual ou superior a 1,00

PC+ELP

Índice de Solvência Geral $\frac{AT}{PC+ELP}$ igual ou superior a 1,00

PC+ELP

Índice de Endividamento $\frac{PC+ELP}{AT}$ igual ou inferior a 1,00

AT

Onde: AC = Ativo Circulante, ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo, AT = Ativo Total, PC = Passivo Circulante

5.5.7 No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá comprovar também a regularidade fiscal relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

5.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1 Apresentar ofício indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos, descritos no item 1.2, descrevendo a capacidade instalada disponível, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS;

5.6.2 Apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente;

5.6.3 Apresentar relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, anexando os certificados de especialização;

5.6.3.1 O Coordenador Técnico médico deverá ter registro no Conselho Regional de Medicina do Estado sede de onde se dará a prestação dos serviços contratados (Pernambuco);

5.6.3.2 Para os profissionais médicos é necessário o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade em que o profissional atuará; e

5.6.3.3 Todos os profissionais médicos deverão possuir registro no Conselho Regional de Medicina do Estado sede de onde se dará a prestação dos serviços contratados (Pernambuco) ou Visto Temporário para o Exercício profissional fracionado Conselho Regional de Medicina do Estado sede de onde se dará a prestação dos serviços contratados (Pernambuco), conforme art 1º da resolu. CFM nº 2.370/2023).

5.6.4 Apresentar Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato; e

5.6.5 Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

5.6.7. Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços da mesma natureza em quantidade e qualidade satisfatória, conforme § 5º, do art. 67 da Lei nº 14.133/21;

5.6.8. Os atestados emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público deverão ser assinados pelos respectivos representantes legais, agentes públicos delegados, com a devida identificação e contato para certificação da autenticidade do documento, podendo ser assinado mediante certificado digital;

5.6.9. Do mesmo modo, os atestados emitidos por entidades privadas deverão ser assinados por seu representante legal, com firma reconhecida da assinatura;

5.6.10. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is);

5.7 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

5.7.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido em anexo do Edital;

5.7.2 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido em anexo do Edital;

5.7.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido em anexo do Edital;

5.7.4 Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante contratar com o órgão demandante de acordo com o modelo estabelecido em anexo do Edital;

5.7.5 Indicação do representante legal da proponente, com respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade) para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.

5.8 REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.8.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio da plataforma BNC (bnc.org.br/sistema/) pelas interessadas em se credenciar.

5.8.2 Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

5.8.3 Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

5.8.4 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

5.8.5 Ao protocolar seu pedido para o credenciamento, a empresa prestadora de serviços aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Termo de Referência.

6. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

6.1. A proposta de credenciamento compreende a apresentação do Formulário de Credenciamento (**Anexo IV**), a qual deverá ser emitida em papel timbrado com a identificação da empresa interessada, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço Completo, CEP, Telefones, E-mail, e número do CNPJ.

6.1.2. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE/PE, através do agente de contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

6.1.3. A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de envio da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, por uma única vez.

6.1.4. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do **ANEXO I**, parte integrante deste processo.

7. DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

7.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Chamamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado nesta municipalidade, encontrando-se apto a prestar os serviços objeto do chamamento, de acordo com a demanda da administração e com vigência igual à do presente Edital.

7.1.1. A convocação dos credenciados para a prestação dos serviços de consultas, exames e cirurgias eletivas, complementares ao SUS, será realizada de forma objetiva e impessoal, assegurando o princípio da igualdade de oportunidades de contratação entre todos os prestadores habilitados, em estrito cumprimento ao art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021

7.1.2. O credenciamento e a convocação dos credenciados será realizada em **ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS** de participação (data e hora da solicitação de credenciamento e habilitação), respeitando-se a capacidade técnica e operacional de cada prestador e a especificidade do serviço demandado.

7.1.3. Durante a vigência do Edital de Chamamento Público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

7.1.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7.1.5. Será permitido o cadastramento de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

7.1.6. A ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada na plataforma da BNC <http://bnc.org.br/sistema/> e no site da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

8. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **ANEXO X** deste Edital;

9.1.1. O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais Necessidades dos serviços, podendo ser reajustado, rescindido ou prorrogado conforme preceitua a Lei 14.133/21;

9.1.2. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em Lei;

9.1.3. É vedado, consistindo em justa causa para descredenciamento, que o vínculo jurídico entre os profissionais médicos e a empresa adjudicada para a prestação do serviço objeto do presente credenciamento se dê por meio de Sociedade em Conta de Participação – SCP;

9.1.4. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE/PE e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.5. O(a) credenciado(a) convocado se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE;

9.1.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 183, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

9.1.7. Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Edital, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE, devendo o contratado prestar o serviço de modo planejado e de acordo com a demanda da administração, sob pena de rescisão e sanção prevista na Lei nº 14.133/21.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

11.1.1 Além das obrigações que serão dispostas na minuta do Termo de Credenciamento anexa ao Edital do presente procedimento, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

- a) Monitorar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde do CREDENCIADO, realizando periodicamente vistoria nas instalações das entidades prestadoras de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas apresentadas na solicitação para credenciamento;
- b) Designar, mediante portaria, servidor para supervisionar/fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução do contrato firmado;
- c) Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do CREDENCIADO, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;
- d) Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização dos exames e informações recebidas do prestador do serviço, referentes a alguma alteração nos dias, horários e endereço de atendimento, quando houver;
- e) Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, avaliando mensalmente a capacidade instalada, os quantitativos de procedimentos realizados, o cumprimento de cotas e os recursos financeiros a serem repassados ao prestador, através da DCAR;
- f) Apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para desc credenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais, através da Diretoria de Administração da Secretaria de Saúde.

11.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

11.2.1 Além das obrigações que serão dispostas na minuta do Termo de Credenciamento anexa ao Edital do presente Credenciamento, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

- a) Proceder à verificação rigorosa da identificação pessoal dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

- b) Arcar com todas as despesas de materiais de consumo e equipamentos necessários a execução dos serviços credenciados, bem como com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- c) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de serviços prestados ao paciente na execução dos serviços do termo de credenciamento firmado, visto que o atendimento pelo SUS é 100% gratuito;
- d) Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou a Administração, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;
- e) Adequar-se ao processo de informatização mínimo necessário à digitação da produção ambulatorial realizada, no programa específico do Ministério da Saúde destinado a esse fim: Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), um aplicativo de captação do atendimento ambulatorial que permite ao prestador de serviço vinculado ao SUS, registrar o atendimento realizado no estabelecimento de saúde. O BPA é um dos aplicativos de captação do Sistema de Produção Ambulatorial (SIA/SUS), sistema responsável pelo processamento da produção ambulatorial com a respectiva geração de valor a ser pago;
- f) Manter as guias arquivadas por um período mínimo de 180 (cento e oitenta dias) dias;
- g) Permitir ao Município de Camaragibe-PE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio das visitas técnicas da equipe da DCAR;
- h) Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo CREDENCIANTE;
- i) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- j) Designar o responsável técnico pelos serviços prestados, de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;
- k) Definir o responsável para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

- l) Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste credenciamento;
- m) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- n) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- o) Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- p) Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
- q) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- r) Informar qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento;
- s) Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme determina a Constituição Federal/1988;
- t) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- u) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- v) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- w) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela administração do Município de Camaragibe-PE, atendendo às suas normas e diretrizes;
- x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- y) Assumir a responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

- z) Assumir a responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
- aa) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- bb) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- cc) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- dd) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;
- ee) A contratada se obriga a garantir que, para toda e qualquer intervenção cirúrgica, procedimento invasivo ou tratamento que exija sedação, seja previamente obtido e devidamente arquivado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) ou Termo de Consentimento, assinado pelo paciente ou por seu representante legal;
- ff) Caso a administração opte pela realização da execução da prestação de serviços em formato de mutirão, os credenciados deverão atuar em consonância com a Nota técnica nº 31/2023/SEI/GGTES/DIRE3/ANVISA, que versa sobre orientações gerais sobre os mutirões de saúde; e
- gg) As contratadas deverão manter arquivados todos os prontuários médicos de pacientes atendidos no âmbito deste Credenciamento (incluindo consultas, exames, laudos e registros cirúrgicos) pelo prazo mínimo estabelecido na legislação federal vigente.

11.2.2. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Camaragibe-PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Camaragibe-PE.

12. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

12.1.1 O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários, prorrogável, mediante Termo Aditivo, na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços a serem contratados são de natureza recorrente e de demanda regular, o que requer um atendimento contínuo conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE.

12.1.3 Qualquer alteração do Contrato de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

12.1.4. Sendo do interesse do Credenciante, o Credenciado será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo de Credenciamento, apresentar os documentos de habilitação descritos no item 6 deste Termo de Referência, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

12.1.5. O Credenciamento ficará aberto e a qualquer tempo, enquanto vigente o presente chamamento público, novos interessados poderão apresentar a documentação para se credenciar, sendo a conveniência do credenciamento avaliado periodicamente pelo Município

13. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

13.1. O(s) credenciado(s) contratado(s) deverá(ão) executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

13.1.2. A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados; Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis;

13.1.3. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21;

13.1.4. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

14. DA FONTE DOS RECURSOS

14.1. As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas com recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:

2–Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE

30 – Fundos Especiais

30.14 – Fundo Municipal de Saúde

30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

10.302.1068.2477.0000 – Apoiar as ações de manutenção e fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

3.1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde

2 – Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE

3000 – Fundos Municipais

30.14 – Fundo Municipal de Saúde

30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada à Saúde

2.477 – Apoiar as ações de manutenção e fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

0.051.00 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

15. DESCREDENCIAMENTO

15.1. O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe poderá a qualquer tempo, promover o credenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados.

15.2. Constituem motivos para o credenciamento pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe:

15.2.1. A empresa credenciada deixar de cumprir qualquer das exigências constantes neste Edital, no Termo de Referência em anexo ou obrigações constantes no instrumento contratual;

15.2.2. Se ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas, desde que devidamente justificada e caracterizada no relatório de fiscalização elaborado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe;

15.2.3. Se a empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

15.2.4. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado e justificado pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O Contratante poderá rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

16.2. Além dos casos previstos no subitem anterior, o Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada encontra-se com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

16.3. Sem prejuízo dos casos previstos nos subitens anteriores, o Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal da Saúde, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

16.4. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracteriza inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da Lei 14.133/2021.

16.5. Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da Contratada todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como a superveniência de evento alheio à sua vontade, regularmente comprovado perante o Contratante, que torne inviável a execução do contrato, devendo denunciar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

16.6. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

16.7. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no contrato.

16.8. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

17. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

17.1. Ao analisar os documentos de habilitação o Agente de Contratação verificará se o credenciado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, sendo realizada consulta aos seguintes cadastros:

17.1.1. Consulta nos seguintes links:

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

<https://certidoes.cgu.gov.br/>

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

17.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.1.5. O credenciante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

17.1.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

18.1.1. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

18.1.2. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE, poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.1.3. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE.

18.1.4. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, poderão obter maiores informações mediante requerimento a ser encaminhado para o e-mail dadma.sesau@camaragibe.pe.gov.br.

Camaragibe, 06 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

Martha Janaina Souto Maior Cardoso Oliveira
Presidente

Alexsandra Conceição Albuquerque da Silva Torres
Secretária

Ana Roberta Almeida da Silva
Membro



ANEXO I - DETALHAMENTO DO SERVIÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

ITEM	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO DE MERCADO (R\$)	VALOR SUS (R\$)	VALOR COMPLEMENTAR - RECURSOS PRÓPRIOS (R\$)	VALOR UNITÁRIO (SUS + RECURSO PRÓPRIO) (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - Cardiologia	500	220,95	10,00	210,95	220,95	110.475,00
2	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - Gastrologia	300	227,26	10,00	217,26	227,26	68.178,00
3	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - Otorrinolaringologia	700	249,67	10,00	239,67	249,67	174.769,00
4	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - Ortopedia	500	266,51	10,00	256,51	266,51	133.255,00
5	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - Endocrinologia	500	221,47	10,00	211,47	221,47	110.735,00
6	02.05.02.004-6	Ultrassonografia de abdômen total	600	137,5	37,95	99,55	137,5	82.500,00
7	02.05.02.003-8 02.05.02.005-4 02.05.02.006-2 02.05.02.007-0 02.05.02.008-9 02.05.02.009-7 02.05.02.010-0 02.05.02.011-9 02.05.02.012-7 02.05.02.013-5 02.05.02.014-3 02.05.02.016-0 02.05.02.017-8 02.05.02.018-6	Ultrassonografia de abdomen superior Ultrassonografia de aparelho urinário Ultrassonografia de articulação unilateral Ultrassonografia de bolsa escrotal bilateral ultrassonografia de globo ocular/órbita (monocular) Ultrassonografia mamaria bilateral Ultrassonografia de prostata por via abdominal Ultrassonografia de prostata (via transretal) Ultrassonografia de tireoide Ultrassonografia de torax (extracardiaca) Ultrassonografia obstétrica Ultrassonografia pelvica (ginecologica) Ultrassonografia transfontanela Ultrassonografia transvaginal	3.000	175,42	24,20	151,22	175,42	526.260,00
8	02.05.01.004-0	Ultrassonografia doppler colorido de vasos	2.700	294,84	39,66	255,18	294,84	796.068,00
9	02.09.01.002-9	Colonoscopia	400	893,95	112,66	781,29	893,95	357.580,00
10	02.05.01.003-2	Ecocardiografia transtorácica (ecocardiograma bidimensional com doppler)	1.000	278,53	67,86	210,67	278,53	278.530,00
11	04.05.05.036-4	Tratamento cirúrgico de pterígio	200	1.062,73	209,55	853,18	1.062,73	212.546,00
12	04.05.05.011-9	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular rigida (catarata)	200	1.522,7	651,60	871,10	1.522,7	304.540,00
13	04.07.03.002-6	Colecistectomia	300	3.680,00	996,34	2.683,66	3.680,00	1.104.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

14	04.09.06.013-5	Histerectomia total	70	2.635,83	907,93	1.727,90	2.635,83	184.508,10
15	04.07.04.012-9	Hernioplastia umbilical	100	1.812,46	434,99	1.377,47	1.812,46	181.246,00
16	04.07.04.010-2	Hernioplastia inguinal / crural (unilateral)	100	2.369,52	637,97	1.731,55	2.369,52	236.952,00
17	04.07.04.009-9	Hernioplastia inguinal (bilateral)	70	2.478,87	610,06	1.868,81	2.478,87	173.520,90
VALOR TOTAL (R\$)								5.035.663,00



ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no Chamamento Público nº 001/2025, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, através de sua Comissão Especial de Credenciamento.

PODERES:

Apresentar a documentação de habilitação, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Camaragibe, de de 2025.

Empresa Nome/Cargo

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente processo consiste no Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços e ações de saúde voltadas para a realização de consultas, exames e cirurgias eletivas, para atender de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, as necessidades dos pacientes do Município de Camaragibe/PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 As especificações e os quantitativos do objeto deste credenciamento descritos no quadro abaixo, por item:

ITEM	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO DE MERCADO (R\$)	VALOR SUS (R\$)	VALOR COMPLEMENTAR - RECURSOS PRÓPRIOS (R\$)	VALOR UNITÁRIO (SUS + RECURSO PRÓPRIO) (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - Cardiologia	500	220,95	10,00	210,95	220,95	110.475,00
2	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - Gastrologia	300	227,26	10,00	217,26	227,26	68.178,00
3	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - Otorrinolaringologia	700	249,67	10,00	239,67	249,67	174.769,00
4	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - Ortopedia	500	266,51	10,00	256,51	266,51	133.255,00
5	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - Endocrinologia	500	221,47	10,00	211,47	221,47	110.735,00
6	02.05.02.004-6	Ultrassonografia de abdômen total	600	137,5	37,95	99,55	137,5	82.500,00
7	02.05.02.003-8 02.05.02.005-4 02.05.02.006-2 02.05.02.007-0 02.05.02.008-9 02.05.02.009-7 02.05.02.010-0 02.05.02.011-9 02.05.02.012-7 02.05.02.013-5 02.05.02.014-3	Ultrassonografia de abdomen superior Ultrassonografia de aparelho urinário Ultrassonografia de articulação unilateral Ultrassonografia de bolsa escrotal bilateral ultrassonografia de globo ocular/órbita (monocular) Ultrassonografia mamaria bilateral Ultrassonografia de prostata por via abdominal Ultrassonografia de prostata (via transretal) Ultrassonografia de tireoide	3.000	175,42	24,20	151,22	175,42	526.260,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

	02.05.02.016-0 02.05.02.017-8 02.05.02.018-6	Ultrassonografia de torax (extracardiaca) Ultrassonografia obstétrica Ultrassonografia pelvica (ginecologica) Ultrassonografia transfontanela Ultrassonografia transvaginal						
8	02.05.01.004-0	Ultrassonografia doppler colorido de vasos	2.700	294,84	39,66	255,18	294,84	796.068,00
9	02.09.01.002-9	Colonoscopia	400	893,95	112,66	781,29	893,95	357.580,00
10	02.05.01.003-2	Ecocardiografia transtorácica (ecocardiograma bidimensional com doppler)	1.000	278,53	67,86	210,67	278,53	278.530,00
11	04.05.05.036-4	Tratamento cirúrgico de pterígio	200	1.062,73	209,55	853,18	1.062,73	212.546,00
12	04.05.05.011-9	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular rígida (catarata)	200	1.522,7	651,60	871,10	1.522,7	304.540,00
13	04.07.03.002-6	Colecistectomia	300	3.680,00	996,34	2.683,66	3.680,00	1.104.000,00
14	04.09.06.013-5	Histerectomia total	70	2.635,83	907,93	1.727,90	2.635,83	184.508,10
15	04.07.04.012-9	Hernioplastia umbilical	100	1.812,46	434,99	1.377,47	1.812,46	181.246,00
16	04.07.04.010-2	Hernioplastia inguinal / crural (unilateral)	100	2.369,52	637,97	1.731,55	2.369,52	236.952,00
17	04.07.04.009-9	Hernioplastia inguinal (bilateral)	70	2.478,87	610,06	1.868,81	2.478,87	173.520,90
VALOR TOTAL (R\$)								5.035.663,00

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A pretensa contratação de serviços de saúde, abrangendo consultas especializadas, exames especializados e cirurgias eletivas para o Município de Camaragibe/PE, no âmbito do SUS, constitui uma medida de imperiosa necessidade pública e não uma opção administrativa. A insuficiência da rede própria de atenção à saúde, agravada de forma crítica pelo acúmulo de procedimentos durante a pandemia da COVID-19, resultou em uma demanda reprimida alarmante que ultrapassou 50.000 (cinquenta mil) procedimentos em fila de espera, entre consultas, exames, cirurgias eletivas e outros procedimentos. É evidente que a rede municipal não possui a capacidade estrutural, financeira e de recursos humanos para absorver, de maneira imediata e eficaz, este volume. A impossibilidade de expansão ou ampliação dos serviços próprios do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

município para lidar com essa fila acumulada torna a busca por parceiros externos a única via para garantir a continuidade, a integralidade e a resolutividade da assistência, salvaguardando assim o preconizado na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/1990).

2.1.2 O atraso na realização desses procedimentos coloca em risco iminente à saúde e a vida dos munícipes. A morosidade compromete o diagnóstico precoce e o tratamento adequado de diversas condições, como doenças crônicas e degenerativas, evoluindo quadros tratáveis para situações de maior complexidade e custo social e financeiro para o próprio sistema de saúde. Diante deste cenário calamitoso na assistência, a contratação complementar encontra total amparo na Constituição Federal (Art. 199, § 1º) e na Lei nº 8.080/90 (Art. 24), que preveem a possibilidade de o SUS recorrer à iniciativa privada, preferencialmente a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, quando as disponibilidades de sua própria rede forem insuficientes.

2.1.3 Esta contratação está solidamente amparada no planejamento municipal de saúde. No Plano Municipal de Saúde (PMS) 2022-2025, a ação é reconhecida como prioridade estratégica. Ela se insere no eixo ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, sob a diretriz “Fortalecimento da Atenção Especializada à Saúde”, e objetiva “melhorar as condições de uso e funcionamento da Rede de Atenção Especializada à Saúde”. Adicionalmente, no eixo GESTÃO DO SUS, a ação contribui para a diretriz “Gestão Estratégica e Administrativa da Saúde”, visando o objetivo estratégico “dotar a Secretaria Municipal de Saúde de melhores condições para execução de suas atividades técnicas e administrativas”, com a meta “Identificar a possibilidade de ampliação de vagas para exames e especialidades”.

2.1.4 Esta demanda também está expressamente prevista na Programação Anual de Saúde (PAS) do ano de 2025, reafirmando no eixo ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, a diretriz “Fortalecimento da Atenção Especializada à Saúde”, e o objetivo estratégico “Melhorar as condições de uso e funcionamento da Rede de Atenção especializada à Saúde”, por meio da meta “Manter a rede de atenção especializada à saúde”.

2.1.5 Além do planejamento local, a contratação está em plena consonância e alinhamento estratégico com a legislação federal mais recente. O Município de Camaragibe está atendendo ao chamado do Programa Nacional de Redução das Filas, instituído pela Portaria GM/MS nº 90/2023, e reforçado pelas Portaria GM/MS nº 2.336/2023 e Portaria GM/MS nº 5.820/2024. A contratação é, portanto, o instrumento de gestão essencial que

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

permitirá o cumprimento das metas de redução de fila estabelecidas pela nova gestão e a correta aplicação dos recursos vinculados, demonstrando responsabilidade administrativa e compromisso social.

2.1.6 O objeto atenderá o dever legal exposto no art. 74, inc. IV c/c art. 79, inc. I da Lei Nº 14.133/21, que determina que o credenciamento poderá ser usado na hipótese de contratação paralela e não excludente.

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1 O quantitativo estimado reflete uma necessidade real e imediata de intervenção da administração, tendo sido calculado por metodologia técnica para garantir a racionalidade e a economicidade. A memória de cálculo está assentada em quatro pilares: primeiro, a identificação e o levantamento da demanda reprimida na Central de Regulação do município, que quantifica a fila de espera crítica; segundo, a análise da insuficiência da oferta de vagas reguladas pelo gestor estadual para o município, que é comprovadamente irrisória para procedimentos-chave; terceiro, o balizamento pelos parâmetros ministeriais assistenciais para o planejamento de ações e serviços de saúde no SUS; e quarto, a população estimada do município, de 147.771 pessoas (Censo, 2022). A combinação desses dados técnicos permite dimensionar o total de 11.240 procedimentos (entre consultas, exames e cirurgias), representando a meta de atendimento prioritário de 50% da fila de espera para os procedimentos com filas mais críticas, para o exercício de 2025, visando à redução imediata da fila e à normalização dos serviços.

2.3 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. Visando atender à necessidade pública da demandante, já exposta no item 2.1, a solução escolhida é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde através do procedimento auxiliar de Credenciamento. Após a análise e comparação de alternativas — como a expansão da rede própria (rejeitada por ser morosa, de alto custo inicial e de manutenção) o Credenciamento se demonstrou a opção mais vantajosa, eficaz e célere, conforme dispõe o Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021. Esta solução permite a rápida formação de uma rede ampla de prestadores, indispensável para dar vazão ao volume massivo da demanda reprimida, além de possibilitar a imposição de metas de desempenho. O

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

Credenciamento otimiza a relação custo-benefício ao garantir a pluralidade de oferta e a estabilidade da rede de atendimento.

2.4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

2.4.1. A presente contratação será formalizada pela modalidade de credenciamento, enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 74, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 79, inc. I do mesmo diploma legal, os quais definem os casos em que é cabida a contratação mediante inexigibilidade de licitação nos termos a seguir expostos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; (...)

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
(...)

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (...).

2.4.2. Tais dispositivos se coadunam perfeitamente ao caso concreto, uma vez que o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços e ações de saúde voltadas para a realização de consultas, exames e cirurgias eletivas, para atender de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS pode proporcionar maior eficiência e agilidade devido à natureza diversificada dos procedimentos clínicos e cirúrgicos ofertados, envolvendo diversas especialidades médicas. Além disso, a administração pública mantém o controle e a supervisão sobre a prestação do serviço, o que traz maior transparência e eficácia à prestação de contas.

2.4.3. O fundamento legal para tal enquadramento reside no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. A inviabilidade de competição é manifesta, uma vez que o interesse da Administração Pública não se restringe a um único contratado, mas sim em dispor da maior rede de prestadores qualificados que aceitem as condições padronizadas do Edital. Tal propósito encontra eco no Decreto Municipal nº 009/2024, que em seu art. 81 estabelece que a contratação por credenciamento ocorre quando o objeto demanda a contratação do maior

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

número de interessados. O procedimento adota a hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ratificada pelo art. 82, inciso II, do decreto supracitado.

2.4.4. Esta modalidade é considerada a solução mais viável e vantajosa para a continuidade e a ampliação da oferta de serviços de saúde. Além da celeridade na ampliação da rede, o credenciamento garante a eficiência econômica, uma vez que a Administração contrata todos os qualificados por preços tabelados (iguais ou inferiores aos valores de referência), garantindo a isonomia entre os prestadores e evitando a concentração de risco em um único contrato.

2.4.5. Assim, considerando o exposto acima, verifica-se que a adoção do credenciamento fundamenta-se na superioridade do interesse público de ter uma rede aberta de prestadores e demonstra ser a ferramenta jurídica ideal para viabilizar a continuidade e a expansão célere e eficiente dos serviços de saúde complementar ao SUS, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 009/2024.

2.5 JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.5.1 O preço a ser contratado, que servirá como valor de referência e teto remuneratório para a contratação, foi estabelecido com rigoroso critério de economicidade, atendendo ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 65/2021. Este valor de referência, detalhado no ETP, atesta a compatibilidade com os preços de mercado e a economicidade da contratação, sendo uma garantia de que a Administração pagará um valor justo. No modelo de Credenciamento, o preço é uniforme para todos os credenciados, sendo vedada a cobrança de qualquer complementação ao paciente, reforçando o caráter social e a transparência do processo.

2.5.2 A justificativa para o preço encontra-se, ainda, pormenorizada na declaração de razoabilidade de preços e no mapa de preços anexos ao processo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 DETALHAMENTO DO OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

3.1.1. O objeto deste credenciamento consiste no credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços e ações de saúde voltadas para a realização de consultas, exames e cirurgias eletivas, para atender de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, as necessidades dos pacientes do Município de Camaragibe/PE, por intermédio das prioridades estabelecidas nas meta de atendimento prioritário para o exercício 2025.

3.2 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 A(s) empresa(s) credenciada(s) realizarão consultas especializadas, exames especializados e cirurgias eletivas, de acordo com o especificado no presente Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

3.2.2 A realização das consultas especializadas, exames especializados e cirurgias eletivas ocorrerão, respectivamente, nas dependências do estabelecimento contratado. O mesmo deverá apresentar prestação de contas, em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE.

3.2.3 A(s) empresa(s) credenciada(s) deverão executar os serviços no Município de Camaragibe-PE, por sua conta e risco nas condições ofertadas. Todas as marcações de exames deverão seguir as normas de acesso estabelecidas pela Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) do Município de Camaragibe-PE.

3.2.4 Alterações que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compras de Serviços Ambulatoriais e Cirúrgicos deverão ser previamente comunicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE.

3.2.5 A DCAR, é o setor da Secretaria Municipal de Saúde designado para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços descritos neste termo de referência.

3.2.6 Os serviços serão executados mediante solicitação e encaminhamento pela Equipe de Saúde da Família(ESF) do município, ou médicos especialistas, devendo ser previamente agendados, com informação dia e hora marcada. No dia do respectivo procedimento, o município deverá estar portando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

- a) **Requisição:** Devidamente preenchida com o nome do usuário, nome e carimbo do(a) médico(a) ou enfermeiro(a) solicitante e carimbo da unidade de saúde solicitante (quando solicitado por ESF); e
- b) **Documentação Pessoal:** Documento de identificação com foto e Cartão Nacional de Saúde (CNS).

3.2.7 Os serviços serão prestados aos usuários do SUS em localização a ser especificada na proposta de CREDENCIAMENTO, devendo esta localização ser preferencialmente no âmbito do Município de Camaragibe-PE.

3.2.8 Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

3.2.9 Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo município. Os fluxos de encaminhamento adotados deverão seguir os já adotados por esta Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.10 O atendimento acontecerá com o acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, que consistirá na realização de consultas, exames ou cirurgias, devendo haver, impreterivelmente, boas condições técnicas e operacionais, no intuito de atender a demanda de forma qualificada com equipe capaz de ofertar atendimento singular para cada usuário acolhido.

3.2.11 Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Camaragibe-PE. Sendo expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

Administração, que, entre outras atribuições, deverá atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

4.1.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 2 (dois) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, devendo o contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.3 A FISCALIZAÇÃO pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da administração Pública;

4.1.4 O contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência, bem como fica obrigado a fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

4.1.5 Os fiscais do contrato seguirão na execução das fiscalizações a Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município nº 003 de 11 de novembro de 2019, a qual estabelece dentre algumas de suas atribuições: o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a notificação do prestador com a determinação dos ajustes necessários à regularização das faltas observadas, o estabelecimento de prazos para as devidas correções encontradas e o relatório mensal ao Gestor do Contrato relatando as ocorrências encontradas e o atesto das notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços;

4.1.6 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de danos por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

4.1.7 As vistorias técnicas poderão ser realizadas pelos fiscais nas instalações do estabelecimento credenciado, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério desta Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.8 O prestador contratado ficará sujeito à auditoria desta Secretaria durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, devendo a mesma ser realizada por auditores do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe;

4.1.9 Todo prestador auditado por esta Secretaria deverá disponibilizar local para os auditores, responder relatório no tempo solicitado pela auditoria e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria;

4.1.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte desta Secretaria e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a(s) contratada(s) da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Credenciamento.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1 VALOR A SER CONTRATADO

5.1.1 O valor total estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 5.035.663,00** (cinco milhões, trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais).

5.1.2 No valor total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

5.1.3 Os preços finais unitários e totais propostos pelos proponentes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração.

5.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

5.2.1. As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas com recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e correrão por conta da dotação orçamentária abaixo descrita:

2–Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE

30 – Fundos Especiais

30.14 – Fundo Municipal de Saúde

30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

10.302.1068.2477.0000 – Apoiar as ações de manutenção e fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

3.1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde

2 – Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE

3000 – Fundos Municipais

30.14 – Fundo Municipal de Saúde

30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada à Saúde

2.477 – Apoiar as ações de manutenção e fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

0.051.00 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

6. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos de habilitação necessários à participação dos interessados no presente credenciamento, deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria de Saúde por meio da plataforma BNC (bnc.org.br/sistema/) pelas interessadas em se credenciar.

6.2 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos: habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

6.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1 Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.2 As empresas interessadas deverão apresentar como comprovante de razão social, de acordo com as suas respectivas constituições legais:

- a) EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS: Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta Comercial, com as alterações, se houverem;
- b) SOCIEDADES EMPRESARIAIS: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) SOCIEDADES POR AÇÕES: Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

DECRETO DE AUTORIZAÇÃO: em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

6.4.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.4.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;

6.4.6 Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

6.4.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

6.4.8 Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

6.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente;

6.5.2 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da proponente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

6.5.3 A certidão descrita no item 6.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

6.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1 Apresentar ofício indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos, descritos no item 1.2, descrevendo a capacidade instalada disponível, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS;

6.6.2 Apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente;

6.6.3 Apresentar relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, anexando os certificados de especialização;

6.6.3.1 O Coordenador Técnico médico deverá ter registro no Conselho Regional de Medicina do Estado sede de onde se dará a prestação dos serviços contratados (Pernambuco);

6.6.3.2 Para os profissionais médicos é necessário o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade em que o profissional atuará; e

6.6.3.3 Todos os profissionais médicos deverão possuir registro no Conselho Regional de Medicina do Estado sede de onde se dará a prestação dos serviços contratados (Pernambuco) ou Visto Temporário para o Exercício profissional fracionado Conselho Regional de Medicina do Estado sede de onde se dará a prestação dos serviços contratados (Pernambuco), conforme art 1º da resolu. CFM nº 2.370/2023).

6.6.4 Apresentar Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

6.6.5 Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

6.7 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.7.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido em anexo do Edital;

6.7.2 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido em anexo do Edital;

6.7.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido em anexo do Edital;

6.7.4 Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante contratar com o órgão demandante de acordo com o modelo estabelecido em anexo do Edital;

6.7.5 Indicação do representante legal da proponente, com respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade) para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.

6.7.6. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público como administrador/dirigente (anexo VIII).

6.8 REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

6.8.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio da plataforma BNC (bnc.org.br/sistema/) pelas interessadas em se credenciar.

6.8.2 Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

6.8.3 Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

6.8.4 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

6.8.5 Ao protocolar seu pedido para o credenciamento, a empresa prestadora de serviços aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Termo de Referência.

7. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

7.1 PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E PRORROGAÇÃO

7.1.1 O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários, prorrogável por até 10 (dez) anos, mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços a serem contratados são de natureza recorrente e de demanda regular, o que requer um atendimento contínuo conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

Municipal de Saúde de Camaragibe-PE.

7.1.3 Qualquer alteração do Contrato de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

7.1.4. Sendo do interesse do Credenciante, o Credenciado será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo de Credenciamento, apresentar os documentos de habilitação descritos no item 6 deste Termo de Referência, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

7.2 PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.2.1 Após a autorização da inexigibilidade, o fornecedor será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

7.3.1 Além das obrigações que serão dispostas na minuta do Termo de Credenciamento anexa ao Edital do presente procedimento, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

- a) Monitorar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde do CREDENCIADO, realizando periodicamente vistoria nas instalações das entidades prestadoras de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas apresentadas na solicitação para credenciamento;
- b) Designar, mediante portaria, servidor para supervisionar/fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução do contrato firmado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

- c) Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do CREDENCIADO, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;
- d) Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização dos exames e informações recebidas do prestador do serviço, referentes a alguma alteração nos dias, horários e endereço de atendimento, quando houver;
- e) Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, avaliando mensalmente a capacidade instalada, os quantitativos de procedimentos realizados, o cumprimento de cotas e os recursos financeiros a serem repassados ao prestador, através da DCAR;
- f) Apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para credenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais, através da Diretoria de Administração da Secretaria de Saúde.

7.4 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

7.4.1 Além das obrigações que serão dispostas na minuta do Termo de Credenciamento anexa ao Edital do presente Credenciamento, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

- a) Proceder à verificação rigorosa da identificação pessoal dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- b) Arcar com todas as despesas de materiais de consumo e equipamentos necessários a execução dos serviços credenciados, bem como com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- c) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de serviços prestados ao paciente na execução dos serviços do termo de credenciamento firmado, visto que o atendimento pelo SUS é 100% gratuito;
- d) Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou a Administração, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

- e) Adequar-se ao processo de informatização mínimo necessário à digitação da produção ambulatorial realizada, no programa específico do Ministério da Saúde destinado a esse fim: Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), um aplicativo de captação do atendimento ambulatorial que permite ao prestador de serviço vinculado ao SUS, registrar o atendimento realizado no estabelecimento de saúde. O BPA é um dos aplicativos de captação do Sistema de Produção Ambulatorial (SIA/SUS), sistema responsável pelo processamento da produção ambulatorial com a respectiva geração de valor a ser pago;
- f) Manter as guias arquivadas por um período mínimo de 180 (cento e oitenta dias) dias;
- g) Permitir ao Município de Camaragibe-PE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio das visitas técnicas da equipe da DCAR;
- h) Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo CREDENCIANTE;
- i) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- j) Designar o responsável técnico pelos serviços prestados, de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;
- k) Definir o responsável para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;
- l) Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste credenciamento;
- m) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- n) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- o) Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- p) Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

- q) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- r) Informar qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento;
- s) Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme determina a Constituição Federal/1988;
- t) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- u) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- v) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- w) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela administração do Município de Camaragibe-PE, atendendo às suas normas e diretrizes;
- x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- y) Assumir a responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- z) Assumir a responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
- aa) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- bb) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

cc) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

dd) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;

ee) A contratada se obriga a garantir que, para toda e qualquer intervenção cirúrgica, procedimento invasivo ou tratamento que exija sedação, seja previamente obtido e devidamente arquivado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) ou Termo de Consentimento, assinado pelo paciente ou por seu representante legal;

ff) Caso a administração opte pela realização da execução da prestação de serviços em formato de mutirão, os credenciados deverão atuar em consonância com a Nota técnica nº 31/2023/SEI/GGTES/DIRE3/ANVISA, que versa sobre orientações gerais sobre os mutirões de saúde; e

gg) As contratadas deverão manter arquivados todos os prontuários médicos de pacientes atendidos no âmbito deste Credenciamento (incluindo consultas, exames, laudos e registros cirúrgicos) pelo prazo mínimo estabelecido na legislação federal vigente.

7.4.2. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Camaragibe-PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Camaragibe-PE.

7.5 PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.5.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

7.5.2 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

7.5.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

7.5.4 As demais disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do Termo de Credenciamento, anexa ao Edital do presente procedimento.

7.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.6.1. É permitida a subcontratação de parte do objeto deste credenciamento, desde que expressamente autorizada pela Administração, mediante prévia solicitação formal do credenciado, conforme art. 79, inciso V, da lei 14.133/2021.

7.6.1.1. A subcontratação não implicará qualquer alteração das responsabilidades e obrigações do credenciado perante a Administração, que permanecerá como único e principal responsável pela execução integral dos serviços.

7.6.1.2. A credenciada manterá a responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos serviços e por todas as obrigações contratuais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes, responsabilizando-se o subcontratado apenas perante a Credenciada.

7.6.1.3. A credenciada deverá manter a fiscalização da Administração informada sobre quaisquer alterações na execução dos serviços decorrentes da subcontratação.

7.7 MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.7.1 As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Municipal nº 09/2024, bem como, serão dispostas na minuta do Termo de Credenciamento, anexa ao Edital deste procedimento;

7.7.2 As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e as credenciadas se darão por meio de e-mail, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. As comunicações devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

7.7.3 Notas Fiscais e faturas devem ser enviadas para o e-mail institucional do Fundo Municipal de Saúde (fms@camaragibe.pe.gov.br);

7.7.4 A Gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo do(a) responsável pelo setor de restituição/coordenação de atendimento;

7.7.5. A Fiscalização do Termo de Credenciamento ficará a cargo do(a) responsável pela Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) do Município de Camaragibe-PE.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado em sistema padrão, Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), enviada por e-mail à DCAR, até o 10º dia útil de cada mês.

8.2. Ocorrendo glosas na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 5 dias.

8.3. O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três) meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas.

8.4. Ao final de cada mês, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos, Exames e Consultas. Esse relatório será encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior confrontamento com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador.

8.5. O Contratado apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados.

8.6. A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) procederá com a conferência dos serviços prestados, INCLUSIVE OS JÁ PAGOS, e quando couberem glosas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis.

8.7. Caso a DCAR não consiga finalizar a avaliação das requisições a tempo e o pagamento já tenha sido efetuado, fica o Contratante autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao Contratado.

8.8. Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa da Contratante, esta garantirá à Contratada o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 2 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte.

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Camaragibe-PE. É

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

8.12.O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

8.13.. O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

8.14. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB no 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4o do Decreto no 55.069, de 25 de julho de 2023.

8.15. A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.16. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

8.17. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

8.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

8.19. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB no 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

8.20. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Com fulcro no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V-a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Todos os encargos para a realização do objeto correrão por conta do Contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

10.2 O Contratado deverá manter, durante a vigência contratual a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

Camaragibe, 04 de setembro de 2025.

Martha Souto

Secretária Executiva de Controle, Avaliação e Regulação

De acordo, encaminhe-se para seguimento e providências.

Ana Perez

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À

Comissão Especial de Credenciamento
Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação, necessária ao credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de Chamamento Público N° 001/2025, especificamente com relação aos seguintes serviços, conforme Termo de Referência.

Manifestamos, neste ato, nossa expressa concordância com os preços fixados pela Administração, constantes do **Anexo I**, do Edital em referência.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, tudo, de acordo com o citado Edital.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto ao Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

Atenciosamente,

Nome do Representante Legal

CPF nº xxxxxxxxxxxxxx

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Credenciamento nº 001/2025;
Processo Administrativo nº 322/2025.

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE LEGAL, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

Camaragibe, de de 2025.

CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006.

Para tanto anexo o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

E ainda DECLARO para os devidos fins não haver nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Camaragibe, de _____ de 2025.

CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Através do presente, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/sob número _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, Município de _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste credenciamento bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Camaragibe, de _____ de 2025.

CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE
PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO COMO ADMINISTRADOR/DIRIGENTE**

Através do presente, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/sob número _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, Município de _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, declara sob penas da Lei, não possuir em seu quadro de pessoal, ocupantes de cargos de Direção/Administração, que seja servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, OU que possua vínculo funcional ou contratual com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Camaragibe, de _____ de 2025.

CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

ANEXO IX - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR

Credenciamento nº 001/2025;
Processo Administrativo nº 322/2025.

À
Comissão Especial de Credenciamento
Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

Camaragibe, de de 2025.

CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº XXX:

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.230.038/0001-38, com sede na Av. Belmino Correia nº 3038 – 1º Andar-Timbi, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Secretária de Saúde, **ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**, portadora da matrícula funcional nº 400032203, no uso da competência conferida pela Portaria 016/2025, publicada em, 02/01/2025, e a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____ (nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 09/2024, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente **CONTRATO o CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, interessadas em **prestar serviços e ações de saúde voltadas para a realização de consultas, exames e cirurgias eletivas, para atender de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS**, as necessidades dos pacientes do Município de Camaragibe/PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

1.1. Em atendimento às condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo de INEXIGIBILIDADE Nº XX/XXXX

PARÁGRAFO SEGUNDO: As especificações e os quantitativos do objeto deste termo de contrato estão divididos por itens, descritos conforme o quadro abaixo:

Quadro 1.Quantitativos e valores dos procedimentos:

ITEM	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO DE MERCADO (R\$)	VALOR SUS (R\$)	VALOR COMPLEMENTAR - RECURSOS PRÓPRIOS (R\$)	VALOR UNITÁRIO (SUS + RECURSO PRÓPRIO) (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - Cardiologia	500	220,95	10,00	210,95	220,95	110.475,00
2	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - Gastrologia	300	227,26	10,00	217,26	227,26	68.178,00
3	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - Otorrinolaringologia	700	249,67	10,00	239,67	249,67	174.769,00
4	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - Ortopedia	500	266,51	10,00	256,51	266,51	133.255,00
5	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - Endocrinologia	500	221,47	10,00	211,47	221,47	110.735,00
6	02.05.02.004-6	Ultrassonografia de abdômen total	600	137,5	37,95	99,55	137,5	82.500,00
7	02.05.02.003-8 02.05.02.005-4 02.05.02.006-2 02.05.02.007-0 02.05.02.008-9 02.05.02.009-7 02.05.02.010-0 02.05.02.011-9 02.05.02.012-7 02.05.02.013-5 02.05.02.014-3 02.05.02.016-0 02.05.02.017-8 02.05.02.018-6	Ultrassonografia de abdomen superior Ultrassonografia de aparelho urinário Ultrassonografia de articulação unilateral Ultrassonografia de bolsa escrotal bilateral ultrassonografia de globo ocular/órbita (monocular) Ultrassonografia mamaria bilateral Ultrassonografia de prostata por via abdominal Ultrassonografia de prostata (via transretal) Ultrassonografia de tireoide Ultrassonografia de torax (extracardiaca) Ultrassonografia obstétrica Ultrassonografia pelvica (ginecologica) Ultrassonografia transfontanela Ultrassonografia transvaginal	3.000	175,42	24,20	151,22	175,42	526.260,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

8	02.05.01.004-0	Ultrassonografia doppler colorido de vasos	2.700	294,84	39,66	255,18	294,84	796.068,00
9	02.09.01.002-9	Colonoscopia	400	893,95	112,66	781,29	893,95	357.580,00
10	02.05.01.003-2	Ecocardiografia transtorácica (ecocardiograma bidimensional com doppler)	1.000	278,53	67,86	210,67	278,53	278.530,00
11	04.05.05.036-4	Tratamento cirúrgico de pterígio	200	1.062,73	209,55	853,18	1.062,73	212.546,00
12	04.05.05.011-9	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular rígida (catarata)	200	1.522,7	651,60	871,10	1.522,7	304.540,00
13	04.07.03.002-6	Colecistectomia	300	3.680,00	996,34	2.683,66	3.680,00	1.104.000,00
14	04.09.06.013-5	Histerectomia total	70	2.635,83	907,93	1.727,90	2.635,83	184.508,10
15	04.07.04.012-9	Hernioplastia umbilical	100	1.812,46	434,99	1.377,47	1.812,46	181.246,00
16	04.07.04.010-2	Hernioplastia inguinal / crural (unilateral)	100	2.369,52	637,97	1.731,55	2.369,52	236.952,00
17	04.07.04.009-9	Hernioplastia inguinal (bilateral)	70	2.478,87	610,06	1.868,81	2.478,87	173.520,90
VALOR TOTAL (R\$)								5.035.663,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO para todos os fins de direito, o processo relativo a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários, prorrogável, mediante Termo Aditivo, na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será conforme determinado no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 5.035.663,00 (Cinco milhões, trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais)**, conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Camaragibe para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

2-Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE

30 – Fundos Especiais

30.14 – Fundo Municipal de Saúde

30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

10.302.1068.2477.0000 – Apoiar as ações de manutenção e fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

3.1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde

2 – Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE

3000 – Fundos Municipais

30.14 – Fundo Municipal de Saúde

30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada à Saúde

2.477 – Apoiar as ações de manutenção e fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

0.051.00 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** prestará serviços de **CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS ELETIVAS** de acordo com as estipulações do Termo de Referência e deste **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação dos serviços de **CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS ELETIVAS**, serão realizados respectivamente nas dependências do estabelecimento contratado, bem como apresentar prestação de contas, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as marcações de exames deverão seguir as normas de acesso estabelecidas pela Diretoria de controle, Avaliação e Regulação (DCAR) do Município de Camaragibe-PE.

PARÁGRAFO QUARTO: Alterações que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compras de Serviços Ambulatoriais deverão ser previamente comunicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE.

PARÁGRAFO QUINTO: A DCAR, é o órgão credenciado pela Prefeitura do Município de Camaragibe-PE para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços descritos no termo de referência, bem como, neste instrumento de contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Os serviços serão executados mediante solicitação pela equipe de saúde da família do munícipe, ocorrendo seu agendamento com dia e hora marcada. No dia do exame, o munícipe deverá estar portando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

- a) **Requisição:** Devidamente preenchida com o nome do usuário, nome e carimbo do(a) médico(a) ou enfermeiro(a) solicitante e carimbo da unidade de saúde solicitante; e
- b) **Documento Pessoal:** De identificação com foto e Cartão SUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços serão prestados aos usuários do SUS municipal em localização a ser especificada na proposta de CREDENCIAMENTO, devendo esta localização ser preferencialmente no âmbito do Município de Camaragibe-PE.

PARÁGRAFO OITAVO: Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

PARÁGRAFO NONO: Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo gestor municipal, assim como os fluxos de encaminhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, que consistirá na realização de exames diagnósticos com boas condições técnicas e operacionais, no intuito de atender a demanda de forma qualificada com equipe multiprofissional capaz de ofertar atendimento singular para cada usuário acolhido.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Em hipótese alguma, a **CONTRATADA** poderá realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Camaragibe-PE. Sendo expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte da **CONTRATADA**, em relação aos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços de **CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS ELETIVAS**, não são ofertados na rede própria municipal e apresentam grande relevância para o diagnóstico e tratamento de várias enfermidades, que possua condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados para atender a pacientes de todas as idades, que necessitem de procedimentos clínicos, objetivando suprir a necessidade existente da população de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do presente Edital será pactuado tendo como referência o valor da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

Materiais Especiais do SUS - Ministério da Saúde, complementado pelo Tesouro Municipal, conforme as tabelas I e II do Termo de Referência – Anexo I.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O preço praticado no Contrato de Prestação de Serviços na modalidade Credenciamento poderá ser reajustado, tendo como base a tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I.** Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II.** Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- III.** Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- IV.** Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- V.** Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VI.** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

VII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

VIII. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;

IX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

X. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XI. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro 30 (trinta) dias e aos pedidos de reajustamento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ambos contados a partir da solicitação, conforme § 3º e § 4º do art. 156 do Decreto Municipal nº 09/2024.

XII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIII. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde da CONTRATADA, realizando periodicamente vistoria nas instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas apresentadas na solicitação para credenciamento;

XIV. Designar, mediante portaria, servidor para supervisionar/fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução do contrato firmado;

XV. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento da CONTRATADA, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

XVI. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização dos exames e informações recebidas do prestador do serviço, referentes a alguma alteração nos dias, horários e endereço de atendimento, quando houver;

XVII. Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, avaliando mensalmente a capacidade instalada, os quantitativos de procedimentos realizados, o cumprimento de cotas e os recursos financeiros a serem repassados ao prestador, através da DCAR;

XVIII. Apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais, através da Diretoria de Administração da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, no TERMO DE REFERÊNCIA** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

II. Cumprir o cronograma de execução do **CONTRATO**;

III. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

IV. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente;

V. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;

VI. Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VII. Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

VIII. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

IX. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO**;

X. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XI. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados;

XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIII. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVII. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XVIII. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE**;

XIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;

XX. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.

XXI. Proceder à verificação rigorosa da identificação pessoal dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

XXII. Arcar com todas as despesas de materiais de consumo e equipamentos necessários a execução dos serviços credenciados, bem como com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

XXIII. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de serviços prestados ao paciente na execução dos serviços do termo de credenciamento firmado, visto que o atendimento pelo SUS é 100% gratuito;

XXIV. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou a Administração, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à **CONTRATANTE**;

XXV. Adequar-se ao processo de informatização mínimo necessário à digitação da produção ambulatorial realizada, no programa específico do Ministério da Saúde destinado a esse fim: Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), um aplicativo de captação do atendimento ambulatorial que permite ao prestador de serviço vinculado ao SUS, registrar o atendimento realizado no estabelecimento de saúde. O BPA é um dos aplicativos de captação do Sistema de Produção Ambulatorial (SIA/SUS), sistema responsável pelo processamento da produção ambulatorial com a respectiva geração de valor a ser pago;

XXVI. Manter as guias arquivadas por um período mínimo de 180 (cento e oitenta dias) dias;

XXVII. Permitir a **CONTRATANTE** avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio das visitas técnicas da equipe da DCAR;

Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela **CONTRATANTE**;

XXVIII. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

XXIX. Designar o responsável técnico pelos serviços prestados, de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;

XXX. Definir o responsável para figurar como seu interlocutor perante a **CONTRATANTE**;

XXXI. Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste credenciamento;

XXXII. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XXXIII. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

XXXIV. Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

XXXV. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

XXXVI. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XXXVII. Informar qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento;

XXXVIII. Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme determina a Constituição Federal/1988;

XXXIX. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

XL. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

XLI. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

XLII. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela administração do Município de Camaragibe-PE, atendendo às suas normas e diretrizes;

XLIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

XLIV. Assumir a responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

XLV. Assumir a responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

XLVI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

XLVII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

XLVIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

- a) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do Contrato de Credenciamento, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, mediante solicitação;

VI. Permitir a realização de auditorias da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VII. Informar e obter a anuência prévia da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;

VIII. Apresentar à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

X. Comunicar formalmente e de imediato à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente **CONTRATO**;

XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente **CONTRATO**;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do **CONTRATO** ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste **CONTRATO** administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da **CONTRATANTE**, na qualidade de **CONTROLADORA**:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a **OPERADORA/CONTRATADA** as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **OPERADORA/CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

1.1. A Fiscalização do Termo de Credenciamento ficará a cargo do(a) responsável pela Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) do Município de Camaragibe-PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX (nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela **fiscalização** do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital, Termo de Referência e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições, conforme art. 23 do Decreto Municipal nº 09/2024 e da Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município nº 003 de 11 de novembro de 2019:

I - **A FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato de credenciamento ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

II - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

III - **A FISCALIZAÇÃO** pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da administração Pública;

IV - A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, bem como fica obrigado a fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

V - **O FISCAL DO CONTRATO** seguirá na execução das fiscalizações a Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município nº 003 de 11 de novembro de 2019, a qual estabelece dentre algumas de suas atribuições: o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a notificação do prestador com a determinação dos ajustes necessários à regularização das faltas observadas, o estabelecimento de prazos para as devidas correções encontradas e o relatório mensal ao Gestor do Contrato relatando as ocorrências encontradas e o atesto das notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços;

VI - **A FISCALIZAÇÃO** e o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de danos por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem;

VII - As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações do estabelecimento, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da CONTRATANTE;

VIII - A CONTRATADA ficará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizada por auditores;

IX - Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, deverá: disponibilizar local para os auditores; responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria;

X - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do Credenciamento.

XI - Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A Gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo do(a) responsável pelo setor de restituição/coordenação de atendimento;

5.1. A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX (nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições, descritas no art. 22 do Decreto Municipal nº 09/2024:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

- I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
- II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
- III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
- V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
- VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
- X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 180 do Decreto Municipal nº 09/2024;
- XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
- XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
- XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final de cada período de faturamento, a **CONTRATADA** encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores da parcela a ser paga.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do **CONTRATO** serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da **CONTRATADA**, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos no art. 160 do Decreto Municipal nº 09/2024, quais sejam:

I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, de acordo com o §2º do art. 159 do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Salvo disposição em contrário constante do edital, termo de referência ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado, conforme §4º do art. 159 do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos, de acordo com o art. 161 do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO: A regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será permitida a subcontratação de parte do objeto deste credenciamento, desde que expressamente autorizada pela Administração, mediante prévia solicitação formal do credenciado, conforme art. 79, inciso V, da lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A subcontratação não implicará qualquer alteração das responsabilidades e obrigações do credenciado perante a Administração, que permanecerá como único e principal responsável pela execução integral dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A credenciada manterá a responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos serviços e por todas as obrigações contratuais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes, responsabilizando-se o subcontratado apenas perante a Credenciada.

PARÁGRAFO QUARTO: A credenciada deverá manter a fiscalização da Administração informada sobre quaisquer alterações na execução dos serviços decorrentes da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATADA** opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do **CONTRATO**, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a **CONTRATADA** opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente **CONTRATO**, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do **CONTRATO** e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO** ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do **CONTRATO** por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do **CONTRATO** principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **PARÁGRAFO NONO**;
- d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do **CONTRATO**, mediante termo circunstanciado de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com fulcro no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização, nos termos do Decreto Municipal nº 09/2024, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A celebração do presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** implica a cessão à **CONTRATANTE** de todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cessão de direitos patrimoniais a que se refere o **PARÁGRAFO PRIMEIRO** inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Portal da Transparência do Município como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe/PE para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**

Camaragibe, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA
CNPJ 41.230.038/0001-38

CONTRATANTE

CNPJ XXXXXXXXX
CONTRATADA

